



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**  
**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 051/2019**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através do Termo de Fomento com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019, para repasse de recursos no montante de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os Recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a primeira parcela será repassada no mês de janeiro do exercício de 2020.

**Art. 2º.** As despesas de manutenção da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, referente ao mês de janeiro/2020 proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde deste município:

010000010002.1012211282.056 – Cooperação Financeira - Fund. Médica de Assistência  
Trabalhador Rural de Santa Leopoldina.

33504300000 – Subvenções Sociais

**Art. 4º-** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no termo de fomento.

**Parágrafo único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo único do Art. 2º desta Lei, ainda, salvaguardando as demais cláusulas previstas no Termo de Fomento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** Fica a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, autorizada abrir crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para atender o disposto nesta Lei, inclusive por anulação de dotações orçamentárias da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 27 de dezembro de 2019.

  
**LUZINETE DEGASPERÍ LEPPAUS**  
Relatora da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2020.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade RG nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, S/Nº, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº. 718/1991, inscrito no CNPJ sob o nº **13.959.501/0001-41**, com endereço na Rua Costa Pereira s/n, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCELA NAGEL STOV**, inscrita no CPF sob o nº 128.615.647-50, com endereço profissional na Rua Costa Pereira s/n, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, com sede a Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Centro de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **SR. GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 576.970.197-87, portador da carteira profissional Nº 19458-MTPS-ES, doravante denominado Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, art. 181 e da Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2019, Processo Administrativo Nº \_\_\_\_/2019,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLVEM** celebrar o presente termo de Fomento de transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina-ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1** - O presente Termo de Fomento tem por finalidade estabelecer as condições e forma da qual serão repassados os recursos financeiros aprovados pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2019, para a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA-ES**, com a finalidade de manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades da população na área da saúde, o grau de envolvimento da fundação na rede municipal, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**1.2** - O presente Termo de Fomento compreende a atuação coordenada da Fundação para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019.

**1.3** - A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo gestor local do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.1** - O presente Termo de Fomento terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_ de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, obedecida as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas no período vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES.**

**3.1 – O Município de Santa Leopoldina por meio do Fundo Municipal de Saúde se compromete a:**

- a) Autorizar o repasse mensal do Fundo Municipal de Saúde necessário à aquisição de serviços e procedimentos estabelecidos no plano de aplicação apresentados pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina-ES.
- b) Monitorar a Fundação na execução do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.
- c) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela Fundação, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação e prestação de contas da Fundação.
- e) Criar comissão de Avaliação e Monitoramento para fiscalizar o cumprimento do objeto desta parceria, com apoio do Conselho Municipal de Saúde.
- f) Instaurar Tomada de Contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

**3.2 - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina-ES se compromete à:**

- a) Prover os recursos financeiros expressos neste Termo de Fomento exclusivamente para atender o Plano de Aplicação.
- b) Prestar constas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Submeter previamente ao Fundo Municipal de Saúde as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação.
- d) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde o Relatório Mensal e prestação de contas (prestação dos serviços, faturas, extratos e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, ficando condicionada a este, a liberação da parcela subsequente.
- e) Apresentar a última prestação de contas, referente à 12ª segunda parcela, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente termo de fomento, devolvendo os recursos não utilizados através de depósito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- f) Apresentar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as informações previstas nos serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar definido no Plano de Trabalho.
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei n.º 13.019/2014.
- i) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- j) Dar livre acesso dos servidores do órgão repassador dos recursos e da Comissão de Avaliação e Monitoramento aos processos, aos documentos, às informações referentes ao instrumento, bem como ao local de execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**4.1 - A Fundação citada se compromete ainda:**

- a) Notificar o Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópias dos documentos com as respectivas mudanças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.**

**4.2 -** A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por este termo, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO REPASSE E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1 -** Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Prefeitura repassara a Fundação o valor global de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo único.** Serão repassados os valores consignados no “caput” da seguinte forma:

- a)** Parcelas de igual valor de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que serão depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação.
- b)** As parcelas serão repassadas somente após a apresentação da prestação de contas do mês anterior e de acordo com os cumprimentos das metas estabelecidas no plano de trabalho da Fundação.
- c)** As prestações de contas deverão ser analisadas previamente pelo Contador do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, juntamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento a ser designada, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

**5.2 -** Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em agência bancária oficial desta Cidade em conta específica para o presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1** - Os recursos necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: 010000010002.1012211282.056 – Cooperação Financeira - Fund. Médica de Assistência Trabalhador Rural de Santa Leopoldina 33504300000 – Subvenções Sociais – Valor: R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**7.1** - A prestação de contas dos recursos repassados a Fundação, deverá ser padronizada e feita mediante da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
- c) Conciliação Bancária acompanhada com extrato bancário mensal;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamento, nota fiscal, extratos, etc.) previstos no Plano de Trabalho;
- f) Cópia dos Cheques e / ordem bancária emitida;

**7.2** - A não apresentação das prestações de contas mensais implicará na suspensão dos repasses das parcelas seguintes.

**7.3** - Fica o Fundo Municipal de Saúde e o contador responsável pela análise e avaliação da prestação de contas com elaboração de parecer contábil, sendo que a aprovação é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Leopoldina-ES, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

**7.4** - Após manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Leopoldina-ES, fica o Fundo Municipal de Saúde responsável pelo envio da Resolução à Secretaria Municipal de Finanças para registro contábil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

**8.1** - O presente Termo de Fomento será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.2** - No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente termo, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.**

**9.1** - Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos e etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste termo, são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e no prazo estabelecido em legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** - A fiscalização e o acompanhamento da execução desta parceria será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio técnico da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme determina a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1** - Fica determinado o foro da Comarca de Santa Leopoldina – ES para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do presente termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.2** - E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas a todo o ato presente, para que surta os seus efeitos legais.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_\_ de janeiro de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

**MARCELA NAGEL STOV**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**GENIVALDO POTRATZ**  
**Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: